

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O desconto de que trata o **caput**, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras oficiais federais, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com as cooperativas de crédito e com os bancos cooperados no âmbito do:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 1.216, de 2024, previu que o desconto de que trata o *caput* do art. 2º seria concedido apenas em operações de crédito contratadas com instituições financeiras oficiais federais no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

Entretanto, esta redação excluiria o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., as cooperativas de crédito e os bancos cooperados. De um lado, o banco estadual é um dos maiores bancos do Brasil e possui aproximadamente quinhentas agências apenas no Rio Grande do Sul, contando com mais de 4 milhões de clientes e dez mil funcionários. De outro, as cooperativas de crédito e os bancos cooperados estão presente em 98% dos municípios gaúchos, sendo a única instituição financeira presente em pouco mais de cem municípios gaúchos.

Por isso, a presente emenda, ao incluir estas instituições financeiras no esforço de reconstrução da economia do Estado, reforça as iniciativas propostas



da MPV 1.216/2024 e promove a maior agilidade e amplitude no financiamento das micro e pequenas empresas gaúchas.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9951994417>